



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 16/2025-SMAS

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

Assunto: Suplementação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 66.526,50.

Suplementar a Fonte de Recurso 873.

Dotação Orçamentária 1112.

Natureza da Despesa – 33.35.04.30

Ação: 6235 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O recurso é advindo do FIA (Fundo Infância e Adolescência) por intermédio de adesão pelo município da Deliberação 04/2023- FIA CEDCA/PR, que se refere ao **Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná. O Serviço de Abordagem Social é caracterizado como Proteção Social Especial de Média Complexidade destinado a busca ativa nos territórios.**

O recurso da presente Deliberação tem como objeto a oferta de aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou do Serviço de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atendam crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Terezinha Reinutti
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 006/2025

Ao Ilustríssimo Senhor
ELTON ELIAS PINTO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação.
Nesta



DELIBERAÇÃO Nº 04/2023 – CEDCA/PR

Considerando o art. 227 da Constituição Federal que dispõe o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do resguardo de formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são responsabilidades do Estado, da sociedade e da família;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando as Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinam que estas devem, preferencialmente, ser executadas nos territórios onde se localizam as necessidades de atendimento, bem como a atribuição estadual de apoio e cofinanciamento aos municípios e órgãos não governamentais que prestam serviços de atendimento;

Considerando o Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Lei nº 10.014/1992, que criou o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o art. 15, § 2º, inciso VI e § 3º, da Lei nº 19.173/2017, que determina que os programas de proteção compreendam ações de acolhimento institucional e que estes serão regulados pelo Poder Executivo do Estado e apreciados pelo CEDCA/PR;

Considerando o Capítulo V, da Lei nº 19.173/2017, que trata do *“Financiamento e da Transferência Fundo a Fundo”*;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que *“regulamenta a transferência automática de recursos o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência”*;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que *“Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências”*;

Considerando a Convenção nº 169 da OIT, que observando as normas internacionais estabelece recomendações para as populações indígenas e tribais;

Considerando Recomendação do Grupo de Trabalho de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais da Superintendência de Diálogo e Interação Social da Governadoria;

Considerando a Informação Técnica nº 4/2021/CTL – Curitiba/CR-GPV-FUNAI, de 20 de abril de 2021, na qual a Coordenação Técnica Local (CTL) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aponta que é atribuição dos Estados e Municípios a implementação de políticas públicas para promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, incluindo medidas de acolhimento;

Considerando o fluxo intenso de indígenas nos grandes centros urbanos em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 10 de fevereiro de 2023,

DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, por meio da modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou do Serviço de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atendam crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

§ 1º O Serviço de Abordagem Social é caracterizado como Proteção Social Especial de Média Complexidade destinado a busca ativa nos territórios;

§ 2º O Serviço de Acolhimento Institucional é caracterizado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado ao acolhimento provisório de famílias em trânsito que visa garantir a proteção so-

cial com privacidade, respeito aos costumes, tradições e diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I pelos seguintes critérios:

I – Apresentam modalidade de Casa de Passagem ou unidades similares que atendam crianças, adolescentes, adultos e famílias identificadas no Censo Suas 2021;

II - Os municípios elencados que atenderam nas unidades de acolhimento a população indígena e comunidades tradicionais receberão acréscimo de recurso ao respectivo repasse.

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Plano e Fundo (ARCPF) emitido em 2022.

Capítulo III

Da adesão e do plano de ação

Art.5º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 6º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação nº 14/2022, eixo 4.2, totalizando R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), Fonte 150/131.

Art. 7º Serão contemplados pela Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, conforme a seguinte disposição:

§1º O valor de referência do repasse será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada unidade de Casa de Passagem do município, conforme CENSO SUAS 2021;

§2º Será repassado o valor complementar de R\$ 111.428,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais) por unidade de atendimento que atendeu especificamente indígenas e povos tradicionais, conforme CENSO SUAS 2021;

§3º O repasse financeiro será realizado em parcela única ao FMDCA.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo o mesmo ser mantido em aplicação financeira, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 9º O município deverá executar o recurso desta deliberação até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e das Vedações

Art. 10 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

I - Custeio – Material de consumo e Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

II – Investimento.

Parágrafo único: Para aquisição de veículo, o município deverá atender os seguintes critérios:

- a) A aquisição de veículo deverá atender exclusivamente o Serviço de Abordagem Social, visando a intensificação na busca ativa de famílias, crianças e adolescentes indígenas, bem como, comunidades tradicionais em trânsito;
- b) O município deverá expedir um ofício em que demonstra a real necessidade da aquisição do veículo, bem como, compromete-se a utilizar o mesmo exclusivamente para o Serviço de Abordagem Social;
- c) O pleito deverá ser aprovado pelo CMDCA, anexando a resolução publicada e o ofício na aba Conselho no SIFF, no momento da adesão.

Art. 11 A aplicação dos recursos desta Deliberação poderá ser efetivado por execução direta ou por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 12 São vedadas as seguintes despesas:

I - recursos humanos;

II - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III - obras e reformas.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 13 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMDCA, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 14 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 15 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 16 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 17 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 18 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único. O município deve solicitar à SEDEF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Vice-presidente do CEDCA/PR

Juliana Muller Sabbag

Assinado de
forma digital por
Juliana Muller
Sabbag
Dados:
2023.03.15
09:34:44 -03'00'

DELIBERAÇÃO Nº 04/2023- CEDCA/PR

ANEXO I

Municípios	Nº total de Casas de Passagem/2021	Atendeu indígenas e/ou povos tradicionais/2021	Valor por município R\$60.000,00	Valor do acréscimo R\$ 111.428,00 por equipamento	Valor Total por município
Araucária	1	1	R\$ 60.000,00	R\$ 111.428,00	R\$ 171.428,00
Astorga	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Cambé	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Campo Mourão	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Cascavel	2	1	R\$ 120.000,00	R\$ 111.428,00	R\$ 231.428,00
Castro	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Cianorte	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Cornélio Procopio	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Curitiba	9		R\$ 540.000,00		R\$ 540.000,00
Fazenda Rio Grande	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Foz do Iguaçu	3	1	R\$ 180.000,00	R\$ 111.428,00	R\$ 291.428,00
Francisco Beltrão	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Guarapuava	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Irati	3	1	R\$ 180.000,00	R\$ 111.428,00	R\$ 291.428,00
Joaquim Távora	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Loanda	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Londrina	6		R\$ 360.000,00		R\$ 360.000,00
Maringá	6	2	R\$ 360.000,00	R\$ 222.856,00	R\$ 582.856,00
Medianeira	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Palmas	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Pato Branco	3		R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00
Piraquara	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Ponta Grossa	3		R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00
Santo Antônio da Platina	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00

São José dos Pinhais	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Toledo	1	1	R\$ 60.000,00	R\$ 111.428,00	R\$ 171.428,00
Ubiratã	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
Umuarama	2		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00
Wenceslau Braz	1		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
		TOTAL	R\$ 3.420.000,00	R\$ 668.568,00	R\$ 4.199.996,00



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 28331/2025 Cód. Verificador: 4Q6NEP9Z

Requerente: 856193 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF/CNPJ: 00.000.027/0032-80
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE PALMA RENNÓ Nº 393 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: RESIDENCIAL RENNÓ PARK
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
Subassunto: SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de Abertura: 21/07/2025 11:04
Previsão: 20/08/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		16- OFICIO 16 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Fonte 873.pdf
		Deliberação 04.2023 FIA CEDCA PR.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Eu, Terezinha Reinutti, Secretária Municipal de Assistência Social, venho por meio deste, solicitar suplementação orçamentária para a Fonte de recurso 873 dotação nº 1112, com seus respectivos valores R\$ 66.526,50, a cobertura será através de superávit financeiro .

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente

TEREZINHA REINUTTI

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9a544ba6e0758>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 62/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 66.526,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 66.526,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 62, de 01 de agosto de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
- ☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 62/2025, que ""Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior , no valor de R\$ 66.526,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

- Programa do PPA a ser alterado: n°. 483
- Ação da LDO a ser alterada: n°. 6.235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal	
ÓRGÃO	8	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5	
FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	243	
PROGRAMA	483	
PROJETO/ATIVIDADE	6.235	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR	

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	66.526,50	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado do exercício anterior da fonte 00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03-01749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa6aa8ba986420>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 16/2025-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.526,50 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), com recursos da Fonte 00873 – Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR.

O valor acima mencionado é advindo do FIA (Fundo Infância e Adolescência) por intermédio de adesão pelo município da Deliberação 04/2023 – FIA CEDCA/PR que se refere ao Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescente, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidade tradicionais em transito do Paraná. O Serviço de Abordagem Social é caracterizado como Proteção Social Especial de Média Complexidade destinado a busca ativa nos territórios.

O recurso da presente Deliberação tem como objetivo a oferta de aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atendam crianças e adolescente, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidade tradicionais em transito do Paraná

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 04 de agosto de 2025.

Of. nº. 059/2025-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 62/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **62**, de 1º de agosto de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para recurso advindo do FIA (Fundo Infância e Adolescência) por intermédio de adesão pelo município da Deliberação 04/2023-FIA CEDCA/PR, superávit da Fonte 873.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 66.526,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 66.526,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.005	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 08.005.0008.0243.0483.6235	Atividade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350430000 - Subvenções sociais	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR	R\$ 66.526,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 66.526,50		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6235	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção Programas de Ação da Criança e Adolesce	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 66.526,50	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianua para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secret. Municipal de Assistência Social		
Programa:	0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR		
Ação:	6235 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Produto:	Manutenção Programas de Ação da Criança e Adolesce	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2025	1	R\$ 66.526,50

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p9079660a5de98>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 43/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 62, de 1º de Agosto de 2025 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 66.526,50** (*Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos*), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue estimativa de impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 04 de Agosto de 2025.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

